PROJETO DE LEI Nº. 57/2018

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia___/___/___.
Visto: 1º secretário_____

SÚMULA Institui o Programa Aprendiz Apucaranense no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR LUCAS ORTIZ LEUGI E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Aprendiz Apucaranense, visando à formação técnico-profissional metódica de jovens aprendizes.

Art. 2º. A abertura e a disponibilização de vagas para jovens aprendizes inscritos no programa observarão os arts. 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Art. 3º. O Programa Aprendiz apucaranense compreenderá:

I- os procedimentos de inscrição de jovens aprendizes no programa;

II- o encaminhamento do jovem aprendiz à empresa;

III- a inclusão de candidatos a vagas de aprendizes e de empregadores interessados em sua contratação no cadastro do programa Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego- SINE e sua posterior triagem para encaminhamento ao mercado de trabalho.

Art. 4º A entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, na qual esteja matriculado o jovem, ficará responsável pelo acompanhamento da formação técnico-profissional metódica dos aprendizes.

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 16.05.18
Rosangela 445

Art. 5º A inscrição dos aprendizes e dos empregados no programa aprendiz apucaranense, será formalizado por intermédio de cadastramento no Portal Mais Emprego do Sistema Nacional de Emprego- SINE.

Art. 6º Serão destinadas prioritariamente dez por cento das vagas do programa Aprendiz Apucaranense a jovens:

I- com deficiência

II- afrodescendente

Parágrafo Único. Os critérios serão analisados e revistos anualmente por uma comissão formada por representantes do Poder Executivo.

Art. 7º Os órgãos e entidades envolvidos no programa Aprendiz Apucaranense, poderão adotar as medidas necessárias à fiscalização da execução desta Lei, objetivando seu efetivo cumprimento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta)dias a contar da data da sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2018.

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Este projeto tem por objetivo contemplar o jovem que busca oportunidades.

As políticas públicas voltadas especificamente para a juventude têm atingido lugar de destaque no País. Atualmente vislumbram-se no Congresso Nacional, inúmeras propostas nessa direção, que tramitam nas duas Casas Legislativas.

E na esteira dessa tendência de extrema relevância social de que se encontram imbuídas tais políticas, a criação de um Programa Municipal de aprendizagem é de grande importância.

Muitos impossibilitados de concorrer nesse mundo altamente competitivo, acabam, não raras vezes, ingressando na criminalidade, no consumo de drogas ou na delinqüência de um modo geral.

Nesse ínterim é que a instituição, mediante lei municipal, de um programa que busque oportunizar à juventude mais facilidades e oportunidades de emprego aufere papel fundamental nos dias atuais.

Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiência, a criação de mecanismos legais que democratizem o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com um avanço efetivo no campo social.

Assim, coloco a presente Proposição à apreciação dos nobres colegas desta Casa de Leis e conto com o apoio de todos para que este projeto de lei seja aprovado e encaminhado à sanção.

Por isso peço o voto favorável dos meus pares.

LUCAS ORTIZ LEUGI
Vereador